

Lei Municipal 1.809, de 27 de setembro de 2021.

“Autoriza a criação do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro” no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Catolé do Rocha o Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º. São objetos do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro:

- I. Garantir e ampliar o Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro;
- II. Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.
- III. Democratizar, universalizar e promover a cidadania através do acesso ao esporte e ao lazer;

Art. 3º. Podem participar de qualquer modalidade oferecida, crianças e jovens, desde que acompanhados por um educador físico ou professor de educação física, devidamente habilitado;

Parágrafo único. Respeitadas as exceções legais, poderá o profissional ser contratado, em razão do interesse público e da ausência de profissional no quadro efetivo de servidores(as) do Município de Catolé do Rocha – PB

Art. 4º. As despesas decorrentes aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de setembro de 2021



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

APROVADO *formação de votos*
Na Sessão de: *20/09/2021*
Assesora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2021.

À Comissão de Justiça e Redação

Altera a ementa e o artigo 3º do Projeto de Lei Municipal nº 033/2021 que “Autoriza a criação do Projeto Esporte na Comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências”.

O Vereador Geraldo Amélio de Lima – Relator que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa:

Artigo 1º - A ementa do Projeto de Lei Municipal nº 033/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Autoriza a criação do Projeto Esporte na Comunidade, formando cidadãos e atletas para o futuro”, no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

Artigo 2º - O artigo 3º, do Projeto de Lei Municipal nº 033/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º: Podem participar de qualquer modalidade oferecida, crianças e jovens, desde que acompanhados por um educador físico ou professor de educação física, devidamente habilitado;

Parágrafo único: Respeitadas as exceções legais, poderá o profissional ser contratado, em razão do interesse público e da ausência de profissional no quadro efetivo de servidores (as) do Município de Catolé do Rocha – PB”.

Artigo 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, em 09 de Setembro de 2021.


GERALDO AMÉLIO DE LIMA
VEREADOR



APROVADO *Plenariedade*
Na Sessão de *20/09/2021*
Seeste

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

Projeto de Lei nº 033/2021

“Autoriza a criação do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências”.

Art.1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Catolé do Rocha o Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art.2º-São objetivos do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro:

I - Garantir e ampliar o acesso ao esporte nos bairros mais carentes e vulneráveis, recreação e lazer; além de atividades que promovem o desenvolvimento social;

II - Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

III- Democratizar, universalizar e promover a cidadania através do acesso ao esporte e ao lazer;

Art.3º- Podem participar de qualquer modalidade oferecida, jovens com idade entre 12 e 17 anos; os alunos serão acompanhados por um professor de educação física, devidamente contratado para ministrar aulas nos bairros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021

HUMBERTO FERREIRA MAIA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador HUMBERTO MAIA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Autorizar a criação do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

O projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão.

Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte, estamos falando de um projeto esportivo de cunho social, que tem como objetivo oferecer atividades esportivas às crianças e jovens de forma gratuita visando a inclusão social e promovendo o acesso ao lazer.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.